

Dist. Goiania



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARTA Nº
424

Dist. _____

JCJ n.º 398/65

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, Férias 13º mês,
Dif. de Salário

AUDIÊNCIAS
16/8/65 às 14,30

V. O.
17/8/65

RECTE. — Conceição de Maria e Souza

RECDO. — Sapataria Mariza

Cr\$ 673.706

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de junho
do ano de 19 65 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania, autuo a
reclamação

que segue
Sapir H. de Souza
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Diz CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUZA, brasileira, solteira, - menor, comerciária, assistida por sua progenitora Da. Laura Ferreira de Souza, residentes e domiciliadas à Rua 233 nº 117 - Bairro /- Universitário, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, -/ (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra afirma "SAPATARIA MARIZA", sediada à Rua 4 nº 26, centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, a Reclamante foi admitida pela Reclamada em 19 de Março de 1.963 e despedida injustamente em 30 de Abril de 1.965;

Que, foi sempre o seu salário a metade do salário Mínimo Regional, isto é, em 1.963, era R\$ 8.500 (oito mil e quinhentos - cruzeiros), por mês; que, em 1.964, era R\$ 17.000 (dezessete mil cruzeiros), por mês e em 1.965, era R\$ 25.920 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte cruzeiros), por mês;

Que, nunca percebeu férias, nem os 13ºs. meses de 1.963, de 1.964 e de 1.965;

Que, não recebeu aviso prévio, indenização e pede as - diferenças de salários, as férias e os 13ºs. meses acima alegados.

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, - § 1º, 143, § único e 132, "a" da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (2 anos de Casa)	R\$ 112.320
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias)	R\$ 51.840
<u>Férias em Dobro</u> (Período de 1.963 a 1964)	R\$ 52.118
<u>Férias Simples</u> (Período de 1.964 a 1.965)	R\$ 39.744
<u>13º mês de 1.963</u> (9/12 avos)	R\$ 12.744

A transportar

R\$ 268.766

C O N T I N U A Ç Ã O:

Transporte da página anterior	268.766
<u>13º mês de 1.964</u> (12/12 avos)	34.000
<u>13º mês de 1.965</u> (5/12 avos)	21.600
<u>Diferença de Salário</u> (de abril de 1.963 a fevereiro - de 1.964-11 meses a 8.500) ..	93.500
<u>Diferença de Salário</u> (de março de 1.964 a fevereiro - de 1.965-12 meses a 17.000) ..	204.000
<u>Diferença de Salário</u> (de março de 1.965 até a saída)- 2 meses a 25.920)	51.840
T o t a l	<u>673.706</u>

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, das parcelas /- correspondentes a salários, sob pena do pagamento em dôbro "ex- ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 19 de junho de 1.965.

P.p. Durval de Menezes Souza
Durval de Menezes Souza.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUZA, brasileira, solteira, menor, comerciária, assistida por sua progenitora Da. Laura Ferreira de Souza, residentes e domiciliadas nesta Capital, à Rua 233 nº117, Bairro Universitário, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "SAPATARIA MARIZA", sediada à Rua 4 nº 26, centro, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, requeirerem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se tornarem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 18 de junho de 1.965.

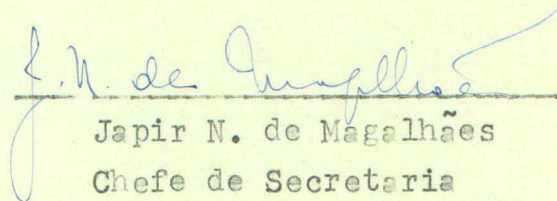
*1/2 - Conceição de Maria e Souza
1/2 - Laura Ferreira de Souza*

Reconheço verdadeira a firma
uma de duas 121 -
firmas, indicadas
e numeradas
do que dou fé.
Em testemunho *h-* da verdade
Goiânia, *18* de *Junho* de *1965*
Flortiano Vaz Pinto
Flortiano Vaz Pinto - Esc. Jur.

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTE JÚNIOR VITALÍCIO
Flortiano V. Pinto
INSCRIVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 16 de agosto de 1965 às 14 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado,
Goiânia, 21 de junho de 1965



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

fls. 5
M.F.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Sapataria Mariza
Rua L nº 26 -Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Cerceição Be Maria e Souza

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 14,30 (catorze horas e trinta minutos) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de agosto-1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goânia, 21 de junho de 1965

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 24 de 6 de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. 5
pelo registrado postal nº 12941 com "AR",
Goânia, 24 de 6 de 65
[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Res. 6/2

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 12941

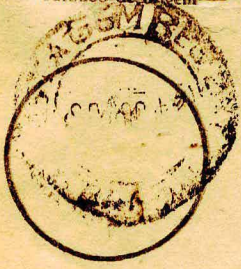
Procedência Goiânia

Data do registro 24 de junho de 1965

Natureza da correspondência N. reclamação

Carimbo de origem

Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 26 de 6 de 1965

O DESTINATÁRIO

Antonio A. de Souza

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 398/65 - Sapataria Mariza

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120



Faceta o objeto registrado acima descrito

Em 26 de 1965

O REGISTRADO

Handwritten signature: Antônio Carlos de Souza

1965 - Livro nº 101 - Folia nº 101 - Livro nº 101 - Folia nº 101

Tr. 4

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - *398/65*

Aos 16 dias do mês de agosto de 1965, às 14,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., aviso, férias, 13º mês, dif. de salário e movida por CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUZA-reclamante contra SAPATARIA MARIZA - reclamada.

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamante acompanhada de seu advogado Dr. Durval de Meneses Souza e a reclamada representada pelo seu proprietário Sr. Nasserí Gabriel, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada. Em seguida foi dada a palavra a reclamada para fazer sua contestação, havendo alê gado o seguinte:

Proposta a conciliação, foi feita nas seguintes bases:

A reclamada pagará ao reclamante, a importância de Cr\$250.000, amanhã dia 17 de agosto de 1965, por saldo do pedido inicial, dando-se as partes, plena quitação.

Custas, no valor de Cr\$5.326 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada metade da reclamante nos termos do art. 789 § 7º da C.L.T.

E, para constar, eu, *Herculio*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e os demais presentes.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente
Paulo Fleury da Silva e Souza

Vogal dos Empregadores
Paulo Fleury da Silva e Souza

Vogal dos Empregados
Nasserí Gabriel

Conceição de Maria e Souza

Laura Ferreira de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fr. 8
[assinatura]

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Conceição de Maria e Souza (Representação, quando houver) e o Reclamado Sapataria Mariza (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 250.000, (dezentos e cinquenta mil cruzeiros) relativa ao processo de reclamação de nº 398/65.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]
SECRETÁRIO
Laura Ferreira de Souza
Conceição de Maria e Souza
RECLAMANTE
[assinatura]
RECLAMADO

Set. 9
2

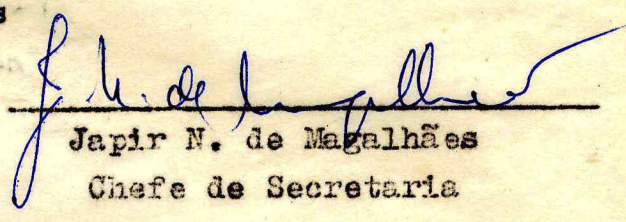
500/65

1º de setembro de 1965

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer a Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a fim de efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 2.663 relativa à metade das custas da ação proposta por Conceição de Maria e Souza contra V. Sa., no processo JCJ-nº 398/65.

Atenciosas saudações


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Secretaria Mariza
Rua 4 nº 26
NESTA

2ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SELO
 CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

DA FIRMA					DO ESTAB.				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO									

Sapataria Mariza
 (Nome do Contribuinte)
 rua 4
 (Endereço: Rua, Avenida, Praça, etc.)
 Centro
 (Bairro) **Goiânia** **Goiás**
 (Município) (Unidade da Federação)
 Zona do Correio Seção Fiscal

NÃO USE

Tesouraria da D.S.A. em Goiás
 (Órgão arrecadador)
 1. Natureza da obrigação **custas** 2. Alínea **Inciso**
 3. Nomes das outras partes interessadas: **Conceição de Maria e Souza - Sapataria Mariza e Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.**
 4. Data da obrigação: **16 / 8 / 19 65** 5. Vencimento: **17 / 9 / 19 65**
 6. Instrumento emitido em **4** via(s). 7. Valor tributado: Cr\$ **250.000**

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8. Impôsto A Cr\$

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

9. Correção monetária do impôsto
 9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ B
 9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) C Cr\$
 10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Selo) (B x %). D Cr\$

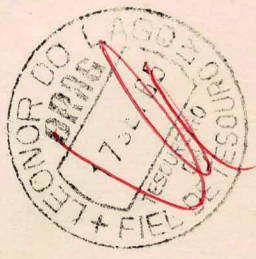
III TOTAL A PAGAR (A + C + D): **2.670** (dois mil, seis-

centos e setenta cruzados). (Por extenso) Cr\$ **2.670**

Observações: **Proc. n. 398/65 - custas art. 780 da P.L.T.**
Goiânia, **17** de **setembro** de 19 **65**

Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR



NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBÉM PELOS CONTRIBUINTE NÃO REGISTRADOS, CASO EM QUE NÃO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL

32 VIA

CONCLUSÃO	
CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO	MINISTÉRIO DA FAZENDA
DA FIRMA	GUIA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DO SÍMIO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	

Ass. Primitiva

21

9

65

J. de L. de L.

Arquivado
21-9-65

JFS

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

Imposto: A

Correção monetária do imposto

01. A x Índice de correção monetária Cx

02. Acréscimo resultante da correção monetária (B - A)

03. Multa (Art. 69 do Reg. do Imposto do Símio) (B x R)

04. Total a pagar (01 + 02 + 03)

05. Valor tributado: Cr\$ 250.000

06. Instrumento emitido em 4 vis(s)

07. Valor tributado: Cr\$ 250.000

08. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

09. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

10. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

11. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

12. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

13. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

14. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

15. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

16. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

17. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

18. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

19. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

20. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

21. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

22. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

23. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

24. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

25. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

26. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

27. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

28. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

29. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

30. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

31. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

32. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

33. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

34. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

35. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

36. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

37. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

38. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

39. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

40. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

41. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

42. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

43. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

44. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

45. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

46. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

47. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

48. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

49. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

50. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

51. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

52. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

53. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

54. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

55. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

56. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

57. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

58. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

59. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

60. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

61. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

62. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

63. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

64. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

65. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

66. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

67. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

68. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

69. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

70. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

71. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

72. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

73. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

74. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

75. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

76. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

77. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

78. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

79. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

80. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

81. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

82. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

83. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

84. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

85. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

86. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

87. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

88. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

89. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

90. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

91. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

92. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

93. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

94. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

95. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

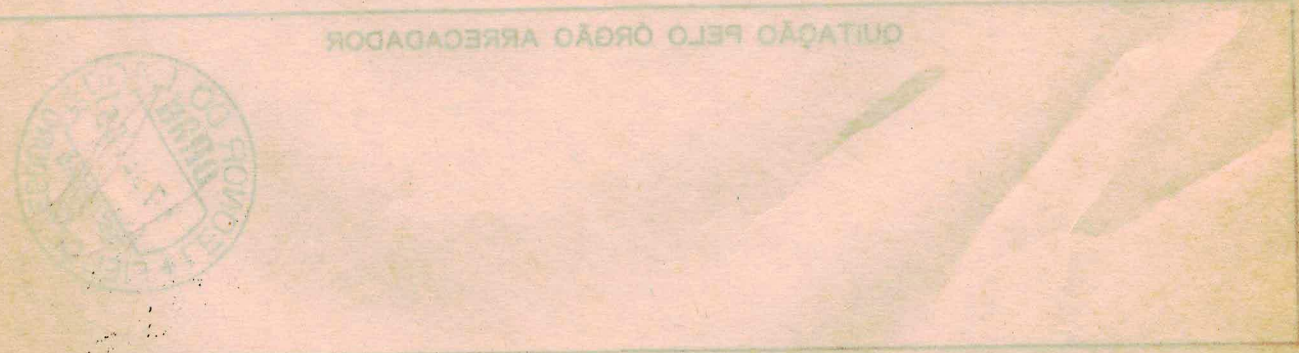
96. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

97. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

98. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

99. Valor a pagar: Cr\$ 2.570

100. Valor a pagar: Cr\$ 2.570



NOTA: ESTE MODELO DEBEM SER USADO TAMBÉM POR CONTRIBUINTE NÃO REGISTRADO, CASO EM QUE NÃO SE PREVEJA O PAGAMENTO DE IMPOSTO. O PAGAMENTO DE IMPOSTO DEVE SER FEITO EM DINHEIRO E RECEBIDO EM RECEIÇÃO E SEÇÃO FISCAL.